



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 105 da Lei Complementar nº 002 de 06 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 – Ao Servidor Estável, que requerer, será concedido licença para o trato de interesse particular pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração".

§ 1º - A licença pode ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor.

§ 2º - Não se concede nova licença antes de decorridos 03 (três) anos de término da anterior

§ 3º - Não se concede a licença a servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido antes de haver completado 03 (três) anos de exercício e no caso do art. 110, § 2º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas (RN), 31 de Dezembro de 2012.


IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
-Prefeito Municipal-